



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.502, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Proj. de Lei nº 11/24 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de descontos de mensalidades denominado de “Desconto de Semestralidade/Anualidade perante a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, aplicável exclusivamente aos discentes regularmente matriculados e sem nenhuma pendência financeira com a Fundação.

Art. 2º - O desconto será aplicado quando o discente se propuser a realizar o pagamento antecipado das mensalidades da série na qual se encontra matriculado, respeitando-se os cursos de séries anuais ou semestrais.

~~**Art. 3º** - O desconto em questão não se aplica aos valores relativos a matrículas e também não poderá ser concedido enquanto não quitados acordos de parcelamento ou qualquer outro débito anterior.~~

Art. 3º - O desconto em questão não se aplica aos valores relativos a matrículas.

Parágrafo Único - Parcelamentos e acordos que estejam sendo adimplidos nas datas de referência não impedem a concessão do benefício, e, caso existam débitos não pagos o desconto não poderá ser concedido. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4546, de 27 de março de 2024](#))

Art. 4º - Para obtenção do desconto o discente deverá efetuar o requerimento específico, direcionado à Tesouraria da Fundação Educacional do Município de Assis.

Art. 5º - O desconto será concedido na proporção de 10% (dez por cento) aplicável sobre o somatório das mensalidades da série/etapa, levando-se em consideração os valores praticados para o caso de pagamento em dia, conforme Deliberação anual do Conselho Curador.

Art. 6º - Após a tramitação do procedimento, será gerada a documentação bancária pertinente e não poderá haver atraso no pagamento sob pena de cancelamento/anulação do benefício. Neste caso novo desconto não poderá ser gerado para o semestre/ano no qual



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

houve o cancelamento/anulação.

Parágrafo único - Caso haja desistência/trancamento do curso, não haverá devolução de valores.

Art. 7º - Excepcionalmente para o primeiro semestre de 2024, fica autorizado o discente aderir ao desconto, quando já tenha efetuado o pagamento da matrícula e mensalidades subsequentes até a publicação desta lei, realizando-se os cálculos pertinentes e eventual reembolso de valores, a serem registrados no procedimento individual de cada solicitante.

Lei nº 7.502, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis